

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO PARA VIABILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DE MULTAS AMBIENTAIS NO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO

No dia 06 de abril do ano de 2017 foi realizado no auditório da SEMMA de Montes Claros-MG o primeiro encontro do Grupo de trabalho para viabilização da aplicação dos recursos advindos das multas ambientais estaduais no próprio município de ocorrência da infração. Estiveram presentes e colaborando com os trabalhos: Dr. Adriano Souto Borges, Dr. Yuri Trovão, Dra. Rafaela Câmara (os três assessores jurídicos da Supram Norte) a Sra. Cláudia Araújo Versiani (servidora Supram-Norte), o Sr. Clésio Amaral (superintendente da Supram- Norte), representando a Polícia Ambiental Militar o Tenente Coronel Rômulo, o secretário municipal de meio ambiente de Montes Claros Sr. Paulo Ribeiro e André Rebello Pires representante da ONG Instituto Grande Sertão – IGS que redijó o presente relatório. Informamos que houve uma pequena confusão de datas se o encontro seria no dia 04 ou 06 e por este motivo o Dr. Lucas Trindade digno representante do Ministério Público Estadual não pode estar presente e fez contato telefônico comigo no qual listou suas sugestões de soluções.

Opinião unânime no início dos trabalhos é que devido ao momento crítico financeiro dificilmente o senhor secretário estadual de meio ambiente acatará a Moção enviada pela URC-Norte solicitando que os recursos das multas ambientais estaduais sejam aplicados conforme deliberação do Conselho. Diante deste cenário iniciamos os esforços na busca de uma solução.

Ventilou-se a possibilidade de criação de um fundo com verbas advindas das multas aplicadas que poderiam ser usadas pelo município onde ocorreu a infração. Entretanto há uma previsão expressa na Lei 21.972 que inviabiliza essa alternativa, uma vez que dispõe:

“Art. 32. Lei específica criará o fundo estadual do meio ambiente, de natureza programática, destinado à execução de programas de trabalho voltados para o meio ambiente, composto por receitas específicas e ordinárias, que terá como órgão gestor a Semad.”

“Art. 33. O produto da arrecadação de multa aplicada pela Semad, pela Feam, pelo IEF, pelo Igam ou pelo Copam constituirá receita do fundo estadual do meio ambiente.”

Uma outra sugestão de solução foi utilizar-se as conversões de multas previstas no Decreto Estadual nº 44.844/08.

Conforme art. 63 o empreendedor deve reparar o dano causado, pagar 50% da multa e os outros 50% poderá ser utilizada em qualquer projeto que tenha uma ação reparadora dentro do Estado. Assim, como exemplo de um posto de combustível que foi autuado

em R\$ 100.000,00 por operar causando poluição ou degradação tendo em vista que os efluentes estavam sendo lançados fora do parâmetro ou que a caixa separadora de água e óleo não estava funcionando. Se o posto efetuar os devidos reparos na caixa SAO ou voltar a emitir efluentes dentro dos parâmetros, ainda terá que pagar R\$ 50.000,00 e os outros R\$ 50.000,00 poderá ser utilizado em um projeto que tenha alguma reparação no Estado. Sendo esta a possibilidade encontrada pelo presente grupo de trabalho.

“Art. 63. Até cinquenta por cento do valor da multa de que tratam os arts. 60, 61, 62 e 64 poderão ser convertidos, mediante assinatura de Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, em medidas de controle, que poderão incluir ação reparadora a ser realizada em qualquer parte do Estado, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - comprovação pelo infrator de reparação do dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento e da adoção das medidas de controle ambiental exigidas pelo órgão ambiental competente;

II - comprovação do recolhimento do valor restante da multa, que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos, nos termos deste artigo se não aplicada a redução a que se refere o § 2º do art. 49;

III - o infrator possua atos autorizativos ambientais, ou os tenha formalizado, ainda que em caráter corretivo;

IV - aprovação pelo COPAM, CERH ou Conselho de Administração do IEF, da proposta de conversão elaborada pelo infrator. (grifo nosso)

V - assinatura de Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, fixando prazo e condições de cumprimento da proposta aprovada pelos dirigentes dos órgãos ambientais competentes.” (sem destaques no original)

O art. 49 do mesmo decreto tem previsão semelhante, porém a proposta tem que ser realizada no prazo de defesa e quase nenhum empreendedor elabora uma proposta.

O art. 49 do decreto estabelece a possibilidade de se reduzir o valor da multa em até 50%, caso o autuado efetue a reparação do dano causado, correção ou cessação da poluição ou degradação, dentro de prazos estabelecidos em TAC específico firmado com o órgão ambiental.

“Art. 49. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa nos seguintes casos:

[...]

§ 2º A multa poderá ter o seu valor reduzido em até cinquenta por cento, na hipótese de cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação assumidas

pelo infrator no termo de ajustamento de conduta, desde que promovidas dentro dos prazos e condições nele previstos.” (sem destaques no original)

Há entendimento consolidado nas SUPRAM's que nos casos do art. 49 do Decreto 44.844, há exigência da ocorrência do dano ambiental para aplicação da redução da multa e o requerimento deve ser feito no prazo da defesa, havendo a suspensão da análise. Já no art. 63 do Decreto 44.844, não há necessidade da ocorrência do dano para a conversão da multa, no que pese a previsão do inc. I deste artigo, e o prazo é até a inscrição de dívida ativa.

Cabe ressaltar que a Lei 21.976/16 prevê no inciso V do artigo 14 que cabe ao COPAM “homologar acordos que visem à conversão de penalidade pecuniária em obrigação de execução de medidas de interesse de proteção ambiental, nos termos da legislação vigente.

Assim, o infrator pode se valer do pedido de conversão de até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa em algum projeto ambiental. Segundo relatos dos servidores da Supram costuma-se inclusive haver pedidos de conversão, que não prosperam pelo fato de não haver disponível projetos para serem financiados com os valores da conversão. Diante deste cenário propomos a criação de um banco de projetos ambientais que será disponibilizado aos interessados em converter até 50% do valor da multa em financiamento de ações ambientais.

REGRAS PARA O BANCO DE PROJETO

- Poderão propor os projetos pessoas jurídicas de direito público e privado com atuação na área de meio ambiente.
- O Proponente deve apresentar os seguintes documentos (atualizados e válidos) juntamente com o projeto:
 - a) Ato constitutivo do Proponente, com as respectivas alterações devidamente registradas ou publicadas, conforme o caso;
 - b) Ata da eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada, termo de posse e respectiva publicação do representante legal da instituição ou procuração que lhe confira poderes para assinatura do acordo para financiamento;
 - c) Títulos e certificados, quando couber;
 - d) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição
 - e) Comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal, quando couber;
 - f) Certificado de Regularidade Fiscal perante o FGTS da instituição;

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

h) Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual;

i) Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal;

j) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;

k) Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa, quando couber;

l) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da instituição.

- Os principais focos dos projetos deverão ser:

a) Educação Ambiental;

b) Publicação de livros, periódicos e audiovisuais com divulgação para órgão ambientais federais, estaduais e municipais e estabelecimentos educacionais de primeiro, segundo e terceiro grau deverão receber ao menos um exemplar produzido;

c) Aquisição de bens;

d) Regularização Fundiária de Unidades de conservação;

e) Recuperação áreas degradadas.

- Fiscalização da execução do projeto ficará a cargo do corpo técnico da SUPRAM.

- Não é necessária a divulgação que o projeto é financiado com recursos de multas ambientais. Esta decisão visa estimular que os infratores convertam suas multas.

- Formato do projeto:

1. Nome do projeto

Não poderão ser cadastrados projetos com nomes idênticos.

2. EMENTA (Até 500 caracteres)

Apresentar o projeto de forma sucinta indicando claramente a estratégia de Atuação, contexto geográfico e Abrangência do Projeto. Descrever brevemente a área ou região, incluindo o bioma onde o projeto será executado, apontar os aspectos significativos a respeito da realidade socioambiental da localidade indicando a situação a ser transformada. Use palavras-chave que sejam capazes de auxiliar na definição.

3. Abrangência do projeto

3.1. Área de atuação do projeto (Podendo ser marcado apenas um item)

1. a) Meio Ambiente Natural
2. b) Meio Ambiente Urbanístico

3.2. Foco do projeto (Podem ser marcadas mais de uma opção ao mesmo tempo, dependendo do projeto)

- a) Educação Ambiental;
- b) Publicação de livros, periódicos e audiovisuais;
- c) Aquisição de bens;
- d) Regularização Fundiária de Unidades de conservação;
- e) Recuperação de áreas degradadas

3.3. Linha de atuação (Podem ser marcadas mais de uma opção ao mesmo tempo, dependendo do projeto)

- a) Proteção da biodiversidade;
- b) Recursos Hídricos;
- c) Cidades Sustentáveis;
- d) Responsabilidade socioambiental;
- e) Mobilidade Urbana;

3.4. Período de realização (quantidade de dias ou meses para a execução do projeto)

3.5. Área de atuação do projeto (Municípios em que o projeto será executado, podem ser marcados mais de um município por projeto)

3.6. Bioma (conjunto de ecossistemas constituído por características de fauna e flora semelhantes em determinada região)

3.7. Bacia Hidrográfica (em qual grande bacia o projeto será realizado)

3.8. Público Alvo (que tipo de pessoas, organizações e/ou parceiros serão beneficiados direta e indiretamente)

3.9. População da área do projeto (nº de habitantes)

3.10. Perfil da população (características principais da população local e beneficiada)

3.11. Pessoas beneficiadas diretamente (nº Pessoas atendidas diretamente)

3.12. Pessoas beneficiadas indiretamente (nº Pessoas atendidas indiretamente)

4. JUSTIFICATIVA (até 1000 caracteres)

A justificativa deve considerar e fundamentar a escolha da linha de atuação do projeto. Responda, de maneira clara e objetiva, as seguintes questões: por que e para quê executar o projeto? Aqui é necessário descrever a situação atual do contexto a ser trabalhado e as mudanças que se espera promover.

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo Geral (até 200 caracteres): O objetivo geral deve estar diretamente relacionado à linha de atuação demonstrando o resultado concreto que se pretende alcançar por meio dos objetivos específicos e das atividades propostas. O objetivo geral não deve conter números ou descrição de atividades. Lembre-se, a motivação principal é sair de uma situação inicial para outra melhor.

5.2. Objetivos Específicos (até 1000 caracteres): Os objetivos específicos são os passos fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Eles devem ser agrupados em torno da linha de atuação e do tema transversal além de ter relação direta com os indicadores que serão apresentados no plano de monitoramento. Devem ser viáveis, hierarquizados, mensuráveis e bem delimitados, isto é, estar sob o controle direto da gestão do projeto. Embora um objetivo específico possa demandar várias atividades para ser alcançado, essas atividades deverão ser descritas somente na Matriz Lógica.

6. METODOLOGIA (até 5000 caracteres)

A metodologia é a ferramenta que torna único um projeto, ela apresenta o diferencial na prática. Relate a forma como as atividades serão implementadas para atingir os objetivos específicos, incluindo os principais procedimentos, técnicas, instrumentos e os mecanismos de participação comunitária a serem empregados. É necessário descrever de que forma o projeto será desenvolvido, o passo a passo. Ao descrever a metodologia, considere ainda que ela deve ser replicável, sistematizada, participativa, multi-institucional e multidisciplinar.

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Relacionar as ações de acordo com os objetivos específicos do projeto indicando os prazos estimados para a realização de cada uma.

8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Descrever todos os cargos que serão necessários para a execução do projeto e os requisitos mínimos para a contratação. O coordenador responsável pela execução do projeto deve possuir vínculo formal com o proponente. Esse vínculo pode ser por registro na carteira de trabalho, contrato social, ata de eleição registrada ou outro documento válido equivalente.

9. ORÇAMENTO

O orçamento deverá trazer o detalhamento dos gastos do projeto. Deve apresentar para cada atividade os recursos necessários e os custos/despesas correspondentes, bem como a fonte do recurso (próprios projeto ou parceiros). Considerar todas as despesas geradas pelas atividades previstas no desenvolvimento do projeto, incluindo pessoal, despesas administrativas, serviços, materiais, entre outros.

CONCLUSÃO

A alternativa proposta não é a ideal. Outras ações devem ser fomentadas no sentido de criação de Fundo Ambiental Estadual Regional em cada URC do estado, onde 100% do valor arrecadado ficaria disponibilizado para financiamento de ações ambientais regionais.

Por fim venho salientar a ajuda de toda a assessoria da Supram Norte que não poupou esforços no auxílio às soluções buscadas por este grupo de trabalho.

Nada mais havendo a relatar encerro.

Montes Claros-MG 20 de abril de 2017.